



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-002-2026
AO CONTRATO 10050/2023, ANTIGO 23SR050,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA ENERGETTE
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E
CORRETIVA EM IMÓVEIS DESTES REGIONAL
SITUADOS NA REGIÃO 6 - 2ª INSTÂNCIA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO
HORIZONTE**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA.**, CNPJ nº 35.230.250/0001-00, estabelecida à Rua Fernando de Noronha nº 956, Centro, em Londrina - PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Cledenir Alves da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2761120-76, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 158.789.278-29, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, nos termos da Lei 14.133/2021, arts. 124, I, “b”, e 125 e Processo PROAD 12.651/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO REAJUSTE:

O valor global do Contrato fica reajustado pela aplicação das tabelas SINAPI/SETOP sobre os valores de cada item contratado (após aplicação do desconto linear e o do BDI) e do percentual de 4,58%, correspondente à variação do índice SINAPI/IBGE acumulado no período de abril de 2024 a abril de 2025, conforme Comunicação Interna n. SEGP/147/2025 (PROAD n. 12651/2025, doc. 76) e Demonstrativo de Cálculo n. SELD/SCRD/012/2026 (PROAD n. 12651/2025, doc. 109). O percentual de reajuste da planilha, após a atualização dos itens das tabelas SINAPI e SETOP e aplicação do índice SINAPI no restante dos itens e MGAO, é de **6,16%** (PROAD n. 12651/2025, doc. 72), com efeitos financeiros a partir de 12 de junho de 2025, perfazendo um montante, para a nova vigência contratual, de **R\$5.597.829,09** (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

nove centavos), como se demonstra no quadro-resumo a seguir:

A	B	C	D
Valor contratual vigente(R\$)	Valor atualizado (R\$)	Serviços executados até 11/06/2025 (R\$)	Valor do contrato na vigência atual (01/12/2023 a 30/11/2028), após o reajuste (R\$)
5.390.945,10	5.728.836,19	2.035.666,88	5.597.829,09

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ACRÉSCIMO À EQUIPE DE MANUTENÇÃO
(MGAO):**

Ficam acrescidos ao objeto inicialmente contratado, **a partir de 1º de fevereiro de 2026**, 2 (dois) oficiais gerais na equipe de Manutenção Gerencial e Execução de Atividades Ordinárias (MGCO), em decorrência de fatos supervenientes à licitação, notadamente para atender às demandas diárias de serviços de manutenção predial, que apresentaram aumento expressivo, conforme detalhado na Comunicação Interna n. SEGP/06/2025 (doc. PROAD 12651-2025-3), passando a tabela constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato originário a vigorar com os seguintes quantitativos:

“(...)

**CLÁUSULA QUINTA
DO GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO
GERENCIAL, PLANTÃO TÉCNICO E
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ORDINÁRIAS
(MGAO):**

(...)

Parágrafo Primeiro: A composição da equipe mínima que prestará os serviços de MGAO será composta dos profissionais abaixo relacionados:

COMPOSIÇÃO MGAO (Manutenção Gerencial e Execução de Atividades Ordinárias) - Desonerada (SINAPI 04/2023)	
04	Oficial Geral (ref. Bombeiro)
02	Eletricista (com periculosidade)
01	Encarregado (ref. Técnico Edificações)
01	Encarregado Líder (ref. Encarregado Geral de Obra)
	Deslocamento em BH - Ajuda de Custo

(...).”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES:**

Tendo em vista o acréscimo discriminado na cláusula anterior; considerando-se, ainda, o reajuste de preços estabelecido na Cláusula Primeira, o valor total estimado para a vigência contratual passa a ser de **R\$ 5.967.316,95 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, o que representa um impacto financeiro estimado, na vigência, de R\$369.487,86 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme os cálculos elaborados pela Secretaria de Liquidação e Despesas - SELD (doc. PROAD 12651-2025-109):

A	B	C	D	E
Valor contratual vigente(R\$)	Valor do contrato após reajuste proposto (R\$)	Valor Mensal do acréscimo de 2 (dois) oficiais (R\$)	Impacto financeiro na vigência(R\$)	Novo valor na vigência (B+D) (R\$)
5.422.666,08	5.597.829,09	10.867,29	369.487,86	5.967.316,95

Parágrafo Único: O acréscimo levado a efeito neste Termo Aditivo equivale a **11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos por cento)** sobre o valor inicial do contrato atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA À EXECUÇÃO:**

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo constante da Cláusula Décima Sétima do Contrato originário, contados da assinatura deste Termo Aditivo, sob pena de lhe serem imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, devendo encaminhar a comprovação desse encargo para o endereço eletrônico da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES) do CONTRATANTE (segpre@trt3.jus.br), unidade gestora do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 01 de dezembro de 2023 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA.
Cledenir Alves da Silva